

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXV Nº 208

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2001

PREÇO R\$ 0,66

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	6	
Atos do Poder Executivo	1	6	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	1	7	
Secretaria de Gestão Administrativa		7	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	8	14
Secretaria de Educação		9	15
Secretaria de Saúde		9	
Secretaria de Ação Social		11	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	4		15
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4		
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública			17
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			17
Polícia Civil do Distrito Federal		12	17
Polícia Militar do Distrito Federal		12	
Secretaria de Cultura		12	17
Secretaria de Desenvolvimento			
Econômico, Ciência e Tecnologia		12	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos			18
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o			
Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			18
Secretaria de Esporte e Lazer	4		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			19
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	5	13	19
Procuradoria Geral do Distrito Federal			20
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 2.802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001 (Autores do Projeto: Deputados Distritais Edimar Pireneus, José Tatico, Nijed Zakhour, João de Deus e Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedada a abertura do comércio aos domingos e feriados, no âmbito do Distrito Federal. Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput o comércio de bares, restaurantes, drogarias ou

farmácias, padarias ou panificadoras, entretenimento e similares e as feiras permanentes ou provisórias.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal designará, quando da sua regulamentação, os órgãos fiscalizadores do disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2001 Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 31 do mes de outubro de 2001, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mes de setembro de 2001, praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2001. 113º da República e 42º de Brasília JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 22 de outubro de 2001

PROCESSO : 010.000.007/2001

INTERESSADO : TELEBRASILIA CELULAR S.A ASSUNTO : SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 01502/2001-SEG, emitida a favor de TELEBRASILIA CELULAR S.A, referente a despesas com telefonia celular da Secretaria de Governo e órgãos vinculados, durante o corrente exercício.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DAÍS/ODIGEM NCM/NRM Otal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 298 -CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004535/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESu/ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO: 10 - Nº CONTRATO: 12/99

ITEM DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇAO	PAIS/ORIGEM	NCM/NBM	Qtd
171	Viscosímetro	Alemanha	90278012	34
172	Viscosímetro Cinemático para 2 provas	Alemanha	90278012	12
173	Viscosímetro Saybolt-Furol	Alemanha	90278012	18
310	Anemômetro digital portátil	Alemanha	90158090	89
311	Condutivímetro de laboratório	Alemanha	90278090	154
312	Condutivímetro portátil	Alemanha	90278090	118
313	Condutômetro com compensador de temperatura	Alemanha	90278090	29
314	Controlador da qualidade de água	Alemanha	90278090	21
315	Extrator recuperador de Solvente	Alemanha	84194020	22
316	Forno cerâmico elétrico	Alemanha	85141090	26
318	Forno mufla (0,15 X 0,15 X 0,30 m)	Alemanha	85143090	56
320	Forno mufla (0,60 x 0,60 x 0,70 m)	Alemanha	85143090	170
322	Medidor de Conteúdo de Sais na Água	Alemanha	90268000	72
323	Medidor de Umidade e Temperatura Simultâneas	Alemanha	90268000	153
324	Micro-osmômetro	França	90268000	23
325	Oxímetro portátil	Alemanha	90268000	107
326	PHmetro digital portátil	Alemanha	90278014	332
327	Psicrômetro de Aspiração	Alemanha	90278090	58
328	Refratômetro de Abbe	Alemanha	90278090	83
329	Sistema de Titulação Automática	Alemanha	90278090	74
331	Titulador Karl-Fisher	Alemanha	90278090	32
332	Turbidímetro	França	90278090	50
333	Viscosímetro rotativo	Alemanha	90278012	42

334	Viscosimetria com banho digital	Alemanha	90278012	95
409	Destilador de Água 5 l/h	Alemanha	84194010	202
410	Destilador de Água 10 l/h	Alemanha	84194010	112
448	PHmetro com compensação de temperatura	Alemanha	90278014	444
455	Sistema evaporador/concentrador biologia molecular	Alemanha	90318090	6
471	Bureta Digital 25 ml	Alemanha	90278090	192
477	Deionizador por ultrapurificação	Alemanha	90278090	169
478	Desmineralizador integral, conjunto de	Alemanha	90278090	62
479	Evaporador Rotativo 180 °C	Alemanha	84198940	122
483	Purificação de Água 6 L/h, sistema de osmose reversa	a Alemanha	84194010	43
504	Bomba Peristáltica para Cromatografia Líquida	Alemanha	90278090	39
505	Bomba Peristáltica 700 RPM	Alemanha	84131900	43
523	Tanque Termostático de 40 litros	Alemanha	90318090	23
1382	Agitador Mecânico com 2 Eixos	Alemanha	84798290	12
1383	Analisador de Superfícies e Acessórios	Alemanha	90278090	2
1386	Bomba Calorimétrica tipo parr, completa	Alemanha	90278090	6
1388	Bomba Peristáltica, Sistema Completo	Alemanha	84131900	7
1389	Densímetro Digital	Áustria	90258000	1
1395	Índice de fluidez com acessórios	Alemanha	90248090	1
1396	Medidor de Potencial Zeta	USA / Alemanha	90268000	1
1398	Plastômetro para determinação do índice de fluidez	Alemanha	90278090	1
1399	Polarógrafo completo	Suiça / Alemanha	90278090	1
1400	Reator químico tipo tanque de mistura perfeita	Alemanha	90318090	1
1401	Tensiômetro Automático de Anel e Placa	Alemanha	90278090	2
1402	Termômetro portátil digital	Alemanha	90251990	36
1403	Unidade de destilação	Alemanha	84194010	1
1423	Sistema de Produção de Água Ultrapura	Alemanha	84194010	2
2170	Termômetro infravermelho	França	90251990	2

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante de Importação, tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO № 299 -CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na importação de equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das IFES e HUS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLA-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador

BENEDITO DOMINGOS Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES Secretário de Comunicação Social LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS Diretor da Diretoria de Divulgação NEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 95, subitens 95.1, 95.2 e 95.3 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS - Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênio ICMS nº 123/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004536/01, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material, efetuada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - SESu/ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, conforme tabela abaixo:

GRUPO 33 - CONTRATO DEPEM Nº 16/99

ITEM	NMITEM	NMPAISORIGEM	NRNCMNBM	QTD
983	Auto-refratômetro	USA	9018.50.00	22
985	Cadeira oftalmológica, elétrica	Alemanha	9402.10.00	38
986	Campímetro computadorizado	USA	9018.50.00	18
988	Ceratômetro completo	Alemanha	9018.50.00	15
989	Lâmpada de fenda	Alemanha	9018.50.00	44
990	Laser de argônio	Alemanha	9013.20.00	13
991	Lensômetro	Alemanha	9018.50.00	26
992	Microscópio especular de não contato	Alemanha	9011.80.90	5
993	Oftalmoscópio direto	Alemanha	9018.50.00	236
994	Oftalmoscópio indireto	Alemanha	9018.50.00	48
995	Oftalmoscópio tipo May	Alemanha	9018.50.00	16
996	Projetor de optotipos	Alemanha	9018.50.00	36
997	Refrator oftalmológico	Alemanha	9018.50.00	17
998	Retinoscópio	Alemanha	9018.50.00	49
1000	Sistema de laser oftalmológico YAG	Alemanha	9018.50.00	12
1001	Tonômetro oftalmológico de aplanação	Alemanha	9018.50.00	47
1002	Topógrafo corneano computadorizado	USA	9018.50.00	8
1004	Ultra-som A & B	USA	9018.50.00	15

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO a apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Gerência de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Declaração de Importação e o Comprovante de Importação, tão logo os obtenha, para cálculo da renúncia efetiva, conforme o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 268-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Não Incidência do IPTU.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta do processo 040.016296/97, declara:

Não incidir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a partir do exercício de 1997, sobre o imóvel integrante do patrimônio da IGREJA DE CRISTO NO DISTRITO FEDERAL e utilizado como templo, localizado no SHCG/N QD 703/704, BLOCO A, ÁREA ESPECIAL, permanecendo o benefício enquanto mantidas as condições que o fundamentaram, lembrando que a entidade fica obrigada a comunicar a esta Secretaria qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96);

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 273-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005187/2000, declara:

ROSARIO GUARINO, Funcionário Administrativo da Embaixada da Itália, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício 2001, na proporção de 7/12 (sete doze avos), incidente sobre o veículo de sua propriedade, FIAT/PALIO WEEKEND, ano de fabricação 1997, Placa JFB 8344.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 274-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006192/2000, declara:

GUGLIELMO CAUCHI, Funcionário Administrativo da Embaixada da Itália, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, FIAT/ELBA 1.6 IE, ano de fabricação 1995, Placa JEK 5530, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 279-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Cessação de benefício.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001073/2000, declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 232/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74, de 17.04.2000, pág. 08. A revogação deverá ser considerada com efeito a partir de 20.06.2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para o imóvel abaixo pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o requerente não ser edificado, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC. INTERESSADO IMÓVEL INSCR. 040001898/99 FRANCISCO FERNANDES DE MOURA ST LESTE QD 10 LT 42 GAMA 7319315

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3°, inciso II, do art. 70 do Dec. n° 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 432/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 20 de julho de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 10.08.2000, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "O benefício concedido vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "lembrando que a isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1° da ORDEM DE SERVIÇO n° 88, de 20/07/00 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n° 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n° 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa especificada, conforme processo:

PROCESSO N° INTERESSADO DE CUJOS ÓBITO 044.01463/2001 Maria de Lourdes de Assis Souto Osvaldo Bras de Souto 24/06/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO CHEFE Em 26 de outubro de 2001(*)

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088-SUREC de 20/07/2000, INDEFERE as COMPENSAÇÕES/RESTITUIÇÕES discriminadas abaixo, por falta de amparo legal.

Processo n°. Interessado 124.001327/2000 Atila Zischegg

040.002094/2001 Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

Cumpre esclarecer que nos termos do § 2º, artigo 67 do Decreto nº16.106/1994 o Interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF $\rm n^\circ$ 204 de 23/10/2001 página 10.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESAPACHO DO SECRETÁRIO Em 26 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030-002.352/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante

das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projetos executivos: alteração de geometria viária entre o SAM, próximo ao lote do DETRAN e o SGAN 907 a 911 e a criação de estacionamento; ampliação da EPIG no trecho di SIG; acessos ao lote da Polícia Civil situado no SPO pela EPIG e pelo Parque da Cidade; acesso ao SBS a partir da Via S-2 Leste e retificação da via interna ao Setor Cultural Sul – SCTS, retornos na Avenida Recanto das Emas, duplicação da STRC/SIN/SAI, entre as Via A1 e o trecho 1 da TRC 2. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000

Objeto: Despesas com ligações telefônicas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de outubro do corrente exercício, conforme à seguir:

EMPRESA VALOR (R\$)
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A 1.076,61
TELEBRASÍLIA CELULAR S/A 884,53
EMBRATEL 23,05

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 6 de setembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.419/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE KARATE-DO KOMU-DO E LUTAS AS-

SOCIADAS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência financeira para os campeonatos Dancy de Karatê Protecto de Brasília.Para aquisição de Materiais e Pagamento de Arbitragem, de Setembro à Dezembro/2001.SC 104/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 20 de setembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.624/2001

INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com locação de equipamentos(computadores completos) para esta Secretaria no exercício de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.454/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE VOLIBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência financeira para o campeonato brasileiro seleção juvenil no estado de Alagoas no período de 21 a 28 de outubro de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 17 de outubro de 2001

PROCESSO: 0220.000.342/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o programa de judô comuniário. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.264/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TIRO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o Campeonato Centro Brasileiro de Tiro, modalidade Pratos e Balas. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.282/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para a 11ª corrida do fogo, corrida mirim e de pessoas portadoras de necessidades especiais sc 136. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000393/2001

INTERESSADO: LIGA REGIONAL DE DESPORTOS DO PLANALTO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com arbitragem e materiais esportivos. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÄREA DE USO COMUM DO POVO SITUADO AO LADO DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GAMA. (*)

As 15:00 do dia 09 de junho de 2001, no pátio da Igreja Nossa Senhora do Carmo na entrequadra 4/6 do Setor Leste do Gama, Reuni-se a população local para a apreciação do interesse público de desafetação da área de uso comum do povo, situado ao lado da Igreja Nossa Senhora do Carmo, conforme Lei complementar Nº125 de 06 de agosto de 1998. Proc.13100056/2001. Sr. Rogério chefe do NOT deu início a audiência lendo a Lei complementar e o art. 51 da Lei orgânica do DF, exemplificando que se trata a desafetação e a necessidade da participação de toda a comunidade para que a mesma aconteça. Ele pediu silêncio e que todos tivesse a preocupação de participar com democracia. Ele perguntou se alguém gostaria de se pronunciar. O Dep. Wilson Lima cumprimentou os presentes em especial, os Padres Ademar e Wilson, agradeceu a presença da comunidade e pediu a manifestação favorável a todos. Relatou que o aumento da população e a necessidade de espaço para os paroquianos são os principais motivos para a ampliação. Explicou que foi colaborador na elaboração da Lei junto ao Dep. José Edmar, falou da importância da participação de todos para que seja um Processo democrático o Sr. Rogério informou sobre as concessionárias, quanto as interferência e possíveis soluções. Padre Wilson pediu a palavra e falou do início do pedido de desafetação e de sua participação, usando sempre os benefícios para a comunidade. Falou das diferenças entre os espaços ocupados por outras Igrejas (religiões) e da Igreja Católica que na sua opinião é bem menos e reafirmou ser favorável a Lei. Sr. Rogério falou que após publicação em Diário Oficial da Ata da audiência, a comunidade teria 05 dias para se manifestar por escrito, falou da ampla divulgação da audiência e passou a palavra para a comunidade. O Sr. Ribamar falou sobre a audiência da comunidade São Vicente que teve maioria absoluta de aprovação. Questionou o fato dos outros setores como culturais e esportivos não concordarem com a ampliação de área para Igrejas, justificou que o espaço continuará sendo da

comunidade, disse ainda que a desafetação só trará benefícios para a comunidade e convidou todos a votar favorável a Sra. Sandra falou que é também acredita que todos presentes é favorável, e que é o inicio de uma luta para melhoria da sociedade católica. O Padre Ademar agradeceu a presença de todos e falou da importância das futuras instalações da Igreja e dos projetos sociais que poderão ser desenvolvidos na área, que colaborarão na melhoria da comunidade local. Nesse momento manifestação dos presentes, com vivas e palmas de apoio a ampliação. Sr. Rogério perguntou se mais neguem gostaria de falar, neguem quis. Ele perguntou se alguém era contra a desafetação neguem se pronunciou. Pediu então que quem fosse favorável levantasse o braço. Todos os presentes se manifestaram a favor a audiência foi encerrada com cem por cento de3 aceitação da desafetação e para constar eu Silvaneide Diniz de Souza, Auxiliar de Administração Pública, lavrei a presente Ata, dela extraindo cópias de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original- DODF de 11 de julho de 2001.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

- O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 53, do Decreto nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto no inciso III, art. 31, da Lei nº. 2.105, de 08 de outubro de 1998, e, ainda , com espeque na Súmula nº. 473 do STF, resolve:
- I –Anular Carta de Habite-se nº 007/2001, objeto do Processo nº 136 000951/94, expedida em 12/01/2001, pelo não atendimento ao disposto no inciso III, do art. 52, do Decreto nº. 19.915, de 17 de dezembro de 1998.
- II- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- III- Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº. 203, de 22/10/2001, página 21.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 81, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

- O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:
- I Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:
- a) Processo nº 148.000.464/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
30	Estacas de madeira, tamanho médio, usadas	Péssimo

b) Processo nº 148.000.742/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Quiosque de chapa metálica pintado na cor verde,	Regular
	medindo 1.80 v 2.20m	

c) Processo nº 148.000.937/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
14	Pontaletes para escoramento, tamanho diversos	Péssimo
01	Placa de propaganda Péssimo	

d) Processo nº 148.000.938/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
11	Paus pontaletes de escoramento, tamanhos diversos	Péssimo
12	Telhas de amianto 0,50 x 2,44m	Regular
05	Caibros	Péssimo
03	Vigotas com aproximadamente 3,00m	Péssimo
20	Caibros, tamanhos diversos	Péssimo
12	Folhas de madeirite usadas	Péssimo

e) Processo nº 148.000.955/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
08	Folhas de madeirite velha, usada	Péssimo
20	Pedaços de madeira velha, usada	Péssimo

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES